

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.719/2008.

*Dispõe sobre a criação de cargos públicos que específica e estabelece outras providências.*

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão os cargos de provimento efetivo a seguir declinados:

Nível	Denominação	Nº de Vagas	Carga Horária	Requisitos	Atribuições
16	Regente	01	20 H/ SEMANAIS	Escolaridade: ensino médio completo; Curso de maestro; Experiência profissional de no mínimo dois anos	Auxiliar nos trabalhos das bandas municipais, em especial da Lira Santa Cecília; Executar outras tarefas correlatas.
9	Instrutor de Música	01	33 H/ SEMANAIS	Escolaridade: ensino médio completo com conhecimento de teoria musical; Possuir carteirinha da ordem dos músicos Experiência profissional com instrumentos musicais	Auxiliar na formação musical, visando melhorar a educação cultural junto às escolas municipais; Auxiliar na criação e manutenção de coral e fanfarras; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas; Planejar atividades de acordo com os programas oficiais de ensino; sensibilidade para descobrir novos talentos; Executar outras tarefas correlatas.
17	Procurador Municipal	01	25 H/SEMANAIS	Escolaridade: Graduação em Direito; Prova de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil; Experiência profissional de no mínimo dois anos	Promover a defesa dos interesses do Município judicial ou extrajudicialmente; Estudar assuntos jurídicos a pedido dos órgãos da Administração; Elaborar estudos e pareceres jurídicos; Assessorar as autoridades competentes nos processos administrativos disciplinares; Analisar e propor soluções jurídicas para assuntos que lhe sejam cometidos pelo Prefeito, Procurador Geral do Município;

2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

					<p>Equacionar assuntos de interesse da Administração, propondo ao Prefeito, ao Procurador Geral do Município e aos Diretores e Municipais, no que couber alternativas de orientação, ação e despacho;</p> <p>Defender, perante o Tribunal de Contas do Estado, em plenário ou fora dele, os interesses do Município, inclusive quando da apreciação das contas municipais, promovendo e requerendo o que for de direito;</p> <p>Promover o exame de processos e documentos, intervindo nos expedientes administrativos de tomada de contas e de imposição de multas, quando da alçada do Tribunal;</p> <p>Opinar, verbalmente ou por escrito, nos processos sujeitos a parecer, julgamento e decisão do Tribunal;</p> <p>Comparecer às sessões do Tribunal, com a faculdade de falar e de declarar a sua presença ao pé das decisões, registrando suas intervenções;</p> <p>Levar ao conhecimento da autoridade responsável, para fim de direito, qualquer dolo, fraude, concussão, simulação, peculato ou outras irregularidades de que venha a ter ciência;</p> <p>Apresentar quinzenalmente ao Prefeito ou Procurador Geral do Município relatório de suas atividades e andamento de feitos de interesse do Município;</p> <p>Executar outras atividades correlatas</p>
--	--	--	--	--	--

Art. 2º Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão o cargo de provimento em comissão a seguir declinado:

*J*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

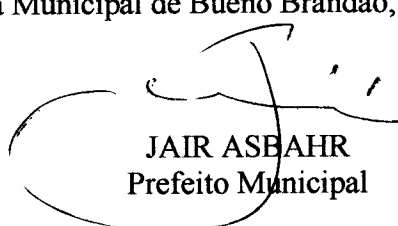
Nível	Denominação	Nº de Vagas	Requisitos	Atribuições
IX	Procurador Geral do Município	01	Escolaridade: Graduação em Direito; Prova de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil; Experiência profissional de, no mínimo, dois anos.	Dirigir a Procuradoria-Geral do Município, coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação; Exercer a representação do Município junto ao Supremo Tribunal Federal e aos Tribunais Superiores; Sugerir ao Prefeito medidas de caráter jurídico de interesse das autarquias e fundações federais, reclamadas pelo interesse público; Editar e praticar os atos normativos ou não, inerentes a suas atribuições.

Art. 3º Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 07 de abril de 2008.

  
JAIR ASBAHR  
Prefeito Municipal